



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

PROJETO DE LEI Nº 06/2023
De 28 de MARÇO de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

APROVADO 06 X 04

REPROVADO 04 X 04

Presidente

Ana Cleide Mendonça Mendes
Presidente

“REVOGA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31. ACRESCENTA-SE O INCISO III, AO ARTIGO 34, ALTERA O PARÁGRAFO §1º DO ARTIGO 35, SUPRIMI O PARÁGRAFO §2º DO ARTIGO 35, INCLUI O INCISO IV AO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL 243/2014 DE 26 DE AGOSTO DE 2014 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de SÃO MIGUEL DO ALEIXO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 31 da Lei Municipal nº 243/2014.

Art. 2º Acrescenta-se o inciso III, do Art. 34 da Lei Municipal nº 243/2014, com a seguinte redação:

Art. 34. (...)

(...)

III - O voto aos candidatos para o Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Aleixo/SE, será uninominal e os eleitores poderão votar em apenas um candidato.

Art. 3º Altera o § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 243/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 35. (...)

§ 1º - O mandato do Conselheiro Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º Fica suprimido o § 2º do Art. 35 da Lei Municipal nº 243/2014.

Art. 5º Inclui ao Art. 40 o Inciso IV na Lei Municipal nº 243/2014, com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

(...)

IV - Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/90 e sobre a Lei Municipal 243/2014 que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente através de prova de caráter eliminatório com aprovação a partir de média 06. (seis).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE, 28 de MARÇO de 2023

JOSE Gilton da Costa Menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo.

A justificativa da apresentação deste projeto de Lei se dá pela necessidade de alteração da Lei Municipal 243/2014, sendo que segue: ***“REVOGA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31. ACRESCENTA-SE O INCISO III, AO ARTIGO 34, ALTERA O PARÁGRAFO §1º DO ARTIGO 35, SUPRIMI O PARÁGRAFO §2º DO ARTIGO 35, INCLUI O INCISO IV AO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL 243/2014 DE 26 DE AGOSTO DE 2014 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo do Projeto de Lei, com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE, 28 de MARÇO de 2023

José Gilton da Costa Menezes

JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito Municipal